



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Apresentado pelo Sr. ROBSON BORGES MARINS, portador da Carteira de Identidade nº 079551842 e CPF nº 964.388.197-00, residente na Rua Valdir Pereira Andrade, nº 04, Monteiros, São Vicente de Paula, Araruama, cujo objeto da licitação contratação de empresa para prestação de serviços com equipamentos combinados de jato de água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo sewer-jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6,00m³ de material no tanque, mangueira de capacitação de 4" para limpeza de esgotamento sanitário, inclusive equipe de operação, abastecimento d'água e transporte e destinação do material removido.

DOS FATOS

No dia 09 de agosto, o Sr. ROBSON BORGES MARTINS deu entrada no Protocolo Geral da Prefeitura em documento endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, com IMPUGNAÇÃO ao Edital da Tomada de Preços nº 05/2017, sobre as quais passamos a nos manifestar nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

DA ADMISSIBILIDADE

O presente procedimento licitatório, conforme previsto no Edital, tem como fundamentos legais a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 5.764/1971 e Lei Complementar nº 123/2006.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi tempestiva.

DO MÉRITO

Passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

1) O impugnante alega em síntese que não é necessário que a empresa contratada tenha Registro no INEA e no IBAMA, solicitando a exclusão das alíneas e), f) e g) do item 10.5.4 do Edital, com vistas à adequação do Edital aos preceitos da Lei nº 8.666/1993.

Resposta: O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços com equipamentos combinados de jato de água a alta pressão com sucção por ação de vácuo (vácuo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

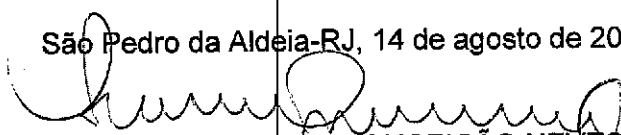


sewer-jet), com capacidade mínima de armazenagem de 6,00m³ de material no tanque, mangueira de capacitação de 4" para limpeza de esgotamento sanitário, inclusive equipe de operação, abastecimento d'água e transporte e despojo do material removido, inclusive equipe de operação – motorista e ajudante - , por um período de 03 (três) meses - 200 horas, destinado a atender à demanda de serviços das Secretaria de Serviços Públicos, de Ambiente, Lagoa, Pesca e Saneamento e, sobretudo, da Defesa Civil, na desobstrução de bueiros coletores de águas pluviais e redes de captação de esgoto do Município, com destinação final dos resíduos gerado. Dessa forma o objeto não é apenas a locação de caminhão/equipamento com equipe de operação, mas de toda a estrutura necessária para que o serviço seja executado, sendo parte das obrigações da futura contratada a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos gerados. No que diz respeito à destinação final, a responsabilidade pela emissão das licenças compete ao INEA; no que diz respeito ao transporte de material potencialmente poluente, como é o caso, a responsabilidade pela emissão das licenças, compete ao IBAMA, nos termos do art. 17, Inciso II, da Lei nº 6.938 de 31 de agosto 1981, alterada pela Lei nº 7.804 de 18 de Julho de 1989. Portanto, entendemos, s.m.j., que as exigências editalícias contestadas devem ser mantidas.

DECISÃO:

Entendemos e respeitamos a posição do impugnante, porém o compromisso, na elaboração do edital, é não só garantir a competitividade do certame, mas também e principalmente garantir a boa qualidade técnica da prestação do serviço, dentro dos princípios da economicidade, praticidade, mas cumprindo a legislação ambiental pertinente e o melhor atendimento ao objeto do Edital. Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, DECIDE tomar conhecimento da impugnação para negar-lhe provimento, mantendo inalteradas as condições editalícias.

São Pedro da Aldeia-RJ, 14 de agosto de 2017.


LEILA REGINA DA CONCEIÇÃO NEVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação